

COVID-19

IMPLICAÇÕES
JURÍDICAS DA
PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS

3ª EDIÇÃO - 05/04/2020


JUCHEM 50 ANOS
ADVOCACIA

O reconhecimento pela OMS, em 11/03/2020, da pandemia do coronavírus (COVID-19), afeta imediata e profundamente a vida em sociedade e a economia. Neste material, compilamos as principais repercussões jurídicas da pandemia, com o objetivo de orientar empresas e indivíduos, clientes ou não, e fornecer suporte neste momento de incerteza.

Nossa equipe está permanentemente à disposição para prestar orientações detalhadas e individualizadas sobre os impactos jurídicos da pandemia. Estamos acompanhando constantemente o assunto e atualizaremos este conteúdo sempre que houver novas medidas federais, estaduais ou municipais.

Juchem Advocacia

ÍNDICE

- 03 Administrativo e Regulatório
- 06 Ambiental e Sustentabilidade
- 08 Contencioso
- 09 Contratos
- 10 Consumidor
- 11 Negociação Coletiva
- 13 Privacidade e Proteção de Dados
- 14 Trabalhista
- 17 Tributário, Previdenciário e Bancário
- 21 Saúde Pública e Suplementar



ADMINISTRATIVO E REGULATÓRIO

Com o reconhecimento da pandemia, medidas restritivas severas, que afetam as atividades de empresas e indivíduos, vêm sendo adotadas nas esferas federal, estadual e municipal, atingindo, principalmente, as atividades definidas como não essenciais. As empresas deverão, assim, estar atentas para as limitações específicas aplicáveis ao setor em que atuam. Além das restrições a liberdades em prol do interesse público, também podem ser requisitados bens e serviços de particulares, se necessários para o enfrentamento da crise sanitária.

Questões migratórias internacionais e regionais, bem como a redução de modais de transporte, têm afetado o trânsito de pessoas e cargas. Essas normas têm variado ao redor do mundo e afetam o cumprimento de contratos, de modo que as empresas devem atentar para suas frequentes alterações.

No âmbito federal, a Lei 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre o enfrentamento da pandemia, inclusive mediante a aplicação de medidas sanitárias compulsórias, foi regulamentada pelo Decreto 10.282, de 20/03/2020, alterado pelo Decreto 10.292, de 25/03/2020, que estabelece quais são os serviços públicos e as atividades consideradas essenciais. A lista, constante do art. 3º da norma, pode ser interpretada algo extensivamente considerando-se os termos do § 2º, que estabelece que também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

No Estado do Rio Grande do Sul, foi decretado em 19/03/2020 (Decreto 55.128) estado de calamidade pública, suspendendo ou restringindo o funcionamento de uma vasta gama de estabelecimentos e atividades, bem como o transporte público intermunicipal, urbano e rural, e implementando limites ao consumo de itens essenciais. Os convênios, as parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública estadual, na condição de proponente, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de trinta dias, salvo manifestação contrária do Secretário de Estado responsável por seu acompanhamento e fiscalização. O Decreto foi alterado em 23/03/2020 (Decreto 55.135), para ampliar o rol de atividades permitidas e prever a primazia das normas estaduais sobre as municipais, e em 25/03/2020 (Decreto 55.136), para nova ampliação da lista de atividades essenciais, incluindo, entre outras, atividades de construção, manutenção e conservação de rodovias. Quanto a estas últimas, o DNIT, através do OFÍCIO-CIRCULAR 1363/2020/CGCONT/DIR/DNIT SEDE, de 24/03/2020, também manifestou-se no sentido de sua continuidade. A lista de atividades essenciais foi novamente alterada em 26/03/2020, pelo Decreto 55.149. O Decreto 55.154, de 01/04/2020, determinou novas medidas restritivas, em todo o território estadual, inclusive o fechamento do comércio até 15/04/2020 e dos estabelecimentos de ensino até 30/04/2020, mas, por outro lado, permitiu o funcionamento dos estabelecimentos industriais de qualquer tipo.

No Estado de Santa Catarina, foi decretada em 17/03/2020 (Decreto 515) situação de emergência, suspendendo ou restringindo o funcionamento de grande número de estabelecimentos privados e serviços públicos tidos como não essenciais. Essa norma foi parcialmente revogada em 23/03/2020 pelo Decreto 525, que ampliou as medidas para enfrentamento da pandemia. Em 26/03/2020, o Decreto 534 alterou o 525, para autorizar o funcionamento parcial de agências e correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito, bem como para ampliar o rol de atividades essenciais. O Decreto 535, de 30/03/2020, prorrogou por sete dias a suspensão de determinadas atividades e serviços, prevista no Decreto 525. Em 05/04/2020, a Portaria SES 223 autorizou, a partir de 06/04/2020, a realização de atividades exercidas por profissionais autônomos/liberais de saúde, de interesse da saúde e em geral, bem como clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica e escritórios em geral, sob determinadas condições.

Normas municipais também têm sido editadas a cada dia, prevendo restrições adicionais baseadas no interesse local. Exemplo disso é o Município de Porto Alegre/RS, que vem editando um conjunto de decretos bastante restritivos, com vistas a diminuir a velocidade do contágio e a preservar o interesse público. Esse conjunto de regras deve ser cuidadosamente avaliado para definir quais são os limites e condições de atuação de cada empresa durante a pandemia. Observe-se que o art. 4º do Decreto Municipal 20.521, de 20/03/2020, excetua das restrições as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços para o poder público federal, estadual e municipal. O Decreto 20.531, de 25/03/2020, aprofundou as restrições, proibindo o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades de construção civil, exceto os que tenham previsão expressa de funcionamento durante a pandemia, e determina o funcionamento dos setores administrativos de forma remota e individualmente. O Decreto 20.534, de 31/03/2020, consolida as orientações municipais para o combate à pandemia.

O Município de Caçador/SC, através do Decreto 8.633, de 19/03/2020, dispôs que os contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que vencerem enquanto durar o estado de emergência poderão ser prorrogados ou renovados através de procedimento simplificado e por meio eletrônico. O Decreto 8.638, de 25/03/2020, suspendeu por trinta dias os prazos de defesa e recursos no âmbito dos processos administrativos, exceto os prazos recursais de processos licitatórios. Também em 25/03/2020, o Decreto 8.639 declarou situação de calamidade pública. E em 31/03/2020 o Decreto 8.641 prorrogou por mais sete dias a suspensão de atividades e serviços públicos não essenciais.

A pandemia deverá impactar os contratos administrativos, acarretando, por exemplo, a suspensão ou dilação de prazos e/ou pagamentos, a revisão de valores ou mesmo a rescisão. As leis de concessões, de PPPs (parcerias público-privadas) e de licitações estabelecem critérios para o reconhecimento de casos de força maior, bem como seus respectivos efeitos. Os contratos deverão ser analisados individualmente, considerando-se as leis de regência, o instrumento contratual e o edital, avaliando-se a alocação de risco e a eventual necessidade de notificação formal do contratante quanto à ocorrência de evento de caso fortuito ou de força maior, a fim de preservar os direitos do contratado quanto a prazos de execução contratual, reequilíbrio econômico-financeiro e suspensão ou rescisão do contrato. Essas precauções visam também a resguardar o contratado quanto a sanções, tais como multas e suspensão do direito de participar de licitações.

Além disso, a Medida Provisória (MP) 926 dispensa licitação e outras formalidades para obras e compras de bens e serviços destinados ao enfrentamento do coronavírus. Também fica dispensada a elaboração de estudos preliminares quando tratar-se de bens e serviços comuns. Há, ainda, previsão de projeto básico simplificado, de dispensa de pesquisa de preços, de autorização de compra por valor maior que o de mercado, mediante justificativa, e, se houver restrição de fornecedores, de contratação de empresa sem regularidade fiscal, trabalhista, ou que não reúna outras condições de habilitação.

Por fim, é necessário atentar para medidas específicas de órgãos do Executivo. O Ministério de Minas e Energia, por exemplo, instituiu, através da Portaria MME 117/20, comitê de gerenciamento de crise para garantir o adequado fornecimento de energia durante a pandemia, o que poderá, eventualmente, criar novas obrigações para concessionárias e outras empresas do setor. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) decidiu, como parte dos esforços para lidar com a pandemia, adiar eventos e audiências públicas. A ANEEL, em Reunião Pública Extraordinária realizada em 24/03/2020, suspendeu por 90 dias os cortes do fornecimento de energia elétrica de pessoas físicas e serviços essenciais inadimplentes. Entretanto, as contas serão cobradas com multa e juros. Determinou, na mesma ocasião, um conjunto de medidas para garantir a distribuição de energia elétrica. Além disso, a Portaria ANEEL 6310, de 25/03/2020, suspendeu por 30 dias os prazos processuais no âmbito da agência. Em 26/03/2020, a Portaria 116 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabeleceu os serviços, as atividades e os produtos considerados essenciais para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Em 03/04/2020, foi publicada a MP 945, que dispõe sobre medidas temporárias, em resposta à pandemia, no âmbito do setor portuário, e sobre a cessão de pátios sob administração militar às pessoas jurídicas prestadoras de serviço de transporte aéreo público, nacionais.

Também em 03/04/2020, o Decreto Federal 10.311 instituiu o Conselho de Solidariedade para Combate à Covid-19 e aos seus Efeitos Sociais e Econômicos.

Para mais informações:

Alessandra Lehmen – alehmen@juchem.com.br e Gustavo Juchem – gjuchem@juchem.com.br

AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

Vários órgãos ambientais anunciaram a suspensão de prazos e de atendimento presencial. O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) suspendeu os prazos processuais por tempo indeterminado, nos processos físicos e eletrônicos, nos termos da Portaria 826, de 21/03/2020. Também prorrogou até 29/06/2020, por meio da Instrução Normativa 12 de 25/03/2020, o prazo para a entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP.

O Ministério Público Federal restringiu o atendimento ao público, nos termos da Portaria PGR 60/2020, mas informou não haver suspensão dos processos, devendo o cidadão utilizar os meios eletrônicos para protocolo, solicitações, consultas e registros.

A despeito da referida suspensão de prazos, o Decreto Federal 10.282, de 20/03/2020, menciona especificamente as atividades de fiscalização ambiental como essenciais, de modo que as empresas devem manter, durante a pandemia, a devida atenção ao compliance ambiental e ao cumprimento das condicionantes das licenças, inclusive mantendo prova documental de quaisquer ações, iniciativas e tratativas nesse sentido.

No Estado do RS, o Decreto 55.128 suspendeu prazos administrativos por 30 dias. Entretanto, instada pela OAB/RS, a SEMA/RS respondeu em 19/03/2020 que a análise de licenças, renovações e condicionantes prosseguirá, a fim de assegurar a continuidade do serviço público. No Estado de SC, o Decreto 525 também suspendeu os prazos de defesa e recursais no âmbito dos processos administrativos por 30 dias. É importante acompanhar também as normas municipais aplicáveis, em especial quando tratar-se de licenciamento municipalizado.

Em 30/03/2020, foi publicada a Instrução Normativa FEPAM 001, que suspendeu, por 30 dias, os prazos para juntada de documentos, relatórios e condicionantes dos processos com licenciamento ambiental, independentemente da fase em que se encontrarem (solicitação, em análise ou licenças emitidas), desde que a suspensão não possa prejudicar o meio ambiente.

Em 01/04/2020, o STF suspendeu a Portaria 43/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que entraria em vigor na referida data, por considerar que a liberação de agrotóxicos sem análise pelos órgãos competentes, prevista na norma, acarretaria perigo à saúde pública, ainda mais agravado tendo em vista a pandemia.

Em 02/04/2020, o IBAMA, por meio do Comunicado 7337671/2020-GABIN, reiterou a necessidade de cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental, determinando, ainda, que se o cumprimento de alguma medida ou obrigação ambiental não for operacionalmente possível por conta

da pandemia, a empresa deverá agir para minimizar os efeitos e a duração da não conformidade, além de a) identificar precisamente a medida não cumprida e as datas em que o não cumprimento ocorreu; b) avaliar a causa do não cumprimento e sua relação com a pandemia de coronavírus e as ações que foram realizadas em resposta à não conformidade aferida; e c) documentar o fato e os esforços feitos para mitigar seus efeitos e buscar sanar a questão com a brevidade necessária. O Comunicado refere, ainda, que as circunstâncias excepcionais causadas pela pandemia serão levadas em consideração antes da imposição de penalidades administrativas.

Para mais informações:

Alessandra Lehmen – alehmen@juchem.com.br

CONTENCIOSO

A Resolução 313 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) suspendeu prazos em todo o Poder Judiciário até o dia 30/04/2020 (exceto no STF e na Justiça Eleitoral), e estabeleceu regime de plantão extraordinário para atendimento de medidas urgentes. Mas os prazos para juízes e servidores não estão suspensos e citações e intimações de partes e procuradores estão sendo realizadas.

Ficou garantida a prestação de atividades essenciais e a apreciação das seguintes medidas, dentre outras expressamente previstas:

- I – habeas corpus e mandado de segurança;
- II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;
- (...)
- V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- VI – pedidos de alvarás, justificada a sua necessidade, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito;
- (...)

A norma veda expressamente a reiteração de pedidos já apreciados no órgão judicial de origem ou em plantões anteriores e pedidos de reconsideração ou reexame.

A condução de procedimentos arbitrais, por sua vez, atende essencialmente a acordo de vontade entre as partes, mas também é recomendável que não envolvam, neste momento, atos presenciais.

Quanto ao contencioso administrativo, é necessário atentar para as orientações dos diferentes órgãos e esferas governamentais. Em 20/03/2020, o Conselho Federal da OAB requereu a suspensão de todos os prazos administrativos federais, mas ainda não há definição por parte do governo. No âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o Decreto 55.128, de 19/03/2020, suspendeu prazos administrativos e processuais e prorrogou os alvarás de estabelecimentos, para evitar circulação de pessoas. No Estado de Santa Catarina, o Decreto 525, de 23/03/2020, também suspendeu os prazos de defesa e recursais no âmbito dos processos administrativos, por 30 dias.

Por meio da Recomendação 63, de 31/03/2020, o CNJ recomendou aos magistrados, sem efeito vinculante, a flexibilização das regras dos processos de recuperação judicial em que a capacidade financeira da empresa tenha sido afetada pela pandemia.

Finalmente, é previsível o surgimento de novos tipos de demandas, relacionadas aos efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas, para as quais as empresas deverão, oportunamente, estar devidamente preparadas.

Para mais informações:

Cláudia Bueno – cbueno@juchem.com.br, Daniela Farneda – dfarneda@juchem.com.br, Gustavo Juchem – gjuchem@juchem.com.br e Rossana Brack – rbrack@juchem.com.br

CONTRATOS

Dentre os reflexos da pandemia causada pelo vírus COVID-19 estão limitações de ir e vir e outras exigências gerais de prevenção que podem inviabilizar, ou onerar a níveis insustentáveis, contratos já existentes. Assim, os contratos devem ser analisados individualmente, de modo a identificar eventual impossibilidade ou excessiva onerosidade decorrente de força maior.

Muitos contratos dependerão de negociação, balizada pelo princípio da boa-fé contratual, para que sua execução possa ser mantida ou para que sejam rescindidos da forma mais econômica possível, com a preservação da imagem e credibilidade dos envolvidos.

Novos pactos, por sua vez, deverão prever expressamente as responsabilidades de cada parte em face dos efeitos da pandemia.

Embora o Código Civil preveja expressamente a inexistência de responsabilidade pelos prejuízos resultantes de força maior, resta o espaço de discussão sobre quais prejuízos têm nexos diretos com a pandemia.

Já o equilíbrio contratual poderá ser pautado pela aplicação da teoria da imprevisão, ou seja, sem que seja atribuído ônus excessivo a nenhuma das partes, aplicando-se medidas (voluntariamente ou mediante ação judicial) como a resolução contratual, correção do valor ou modificação do modo de execução, por exemplo.

Quanto a contratos de seguro, há escassa regulação da cobertura de epidemias e pandemias, sendo o tema, em geral, tratado caso a caso, sendo importante verificar a cobertura contratual específica, documentar as circunstâncias factuais e notificar a contraparte.

Lembramos, no entanto, que cada contrato tem suas especificidades e que cada situação terá uma solução própria, conforme o objeto e a natureza do pactuado e previsões específicas sobre responsabilidade em caso de força maior, sendo este o momento oportuno para a renegociação e a formalização dos ajustes necessários.

Observe-se, ainda, que o Congresso Nacional está apreciando o Projeto de Lei 1.179/2020, que estabelece "Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19)" e disciplina a rescisão, resolução e revisão de contratos, relações de consumo, contratos agrários e normas de convívio condominial.

Para mais informações:

Claudia Bueno – cbueno@juchem.com.br e Sergio Juchem – sjuchem@juchem.com.br

CONSUMIDOR

Os efeitos da pandemia afetam significativamente a circulação de bens e serviços e, conseqüentemente, as relações de consumo. Órgãos de proteção e defesa do consumidor, notadamente a SENACON, os Procons estaduais e o Ministério Público, têm agido rapidamente no sentido de minimizar os impactos aos consumidores. Para o setor aéreo, há regras específicas negociadas com a ANAC e com o Ministério da Infraestrutura, contidas na MP 925, de 19/03/2020, que determina que o prazo de reembolso de passagens aéreas será de 12 meses e que os consumidores ficarão livres de multas contratuais, desde que aceitem converter o reembolso em crédito para uso futuro. A Nota Técnica SENACON 14/2020 recomenda procedimentos a serem adotados quanto à prestação de serviços educacionais afetados pela pandemia.

O Código de Defesa do Consumidor prevê a possibilidade de invocação de força maior, o que deverá ser avaliado, e, se necessário, negociado caso a caso (inclusive para garantir as hipóteses de prorrogação e flexibilização previstas no CDC) para garantir a efetividade das medidas ajustadas.

Recomenda-se, para a minimização de potenciais conflitos, a prestação de informações claras e a adoção de canais ágeis de comunicação entre órgãos de proteção ao consumidor, fornecedores e consumidores.

Também é fundamental assegurar que a publicidade seja adequada ao momento, para evitar falhas de comunicação e eventual responsabilização pelo incentivo à utilização de produtos e serviços que impliquem violação às restrições impostas para o combate à pandemia.

Observe-se, ainda, que normas federais, estaduais e municipais têm disciplinado o funcionamento de estabelecimentos comerciais, regulando o acesso a bens essenciais e vedando o aumento abusivo de preços. Adicionalmente, as empresas devem informar, até 30/04/2020, eventual risco de desabastecimento de medicamentos, produtos de saúde, alimentos para fins especiais, saneantes e cosméticos em razão da pandemia de COVID-19, através de formulário da ANVISA.

Para mais informações:

Claudia Bueno – cbueno@juchem.com.br

NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A negociação coletiva promove a autocomposição de conflitos pelo ajuste de interesses entre categorias profissionais e empresariais. A Constituição da República deu status constitucional às convenções coletivas e aos acordos coletivos de trabalho (art. 7º, VI, XIII e XIV) e tornou obrigatória a participação dos sindicatos na negociação coletiva (art. 8º, VI). Recentemente, a Lei de Modernização Trabalhista estabeleceu a prevalência do negociado sobre o legislado, em diversas matérias definidas na CLT (art. 611-A).

Em tempos normais, a negociação coletiva é considerada um caminho fundamental para a busca de soluções mútuas pelos próprios interessados. Contudo, em tempos de crise, como esta que afeta diretamente a mobilidade das pessoas, o exercício da negociação coletiva fica dificultado. É inerente ao processo de negociação o encontro presencial das partes, a menos que os negociadores conheçam muito bem uns aos outros, o que pode viabilizar a negociação, ainda que precariamente, mesmo à distância.

Tanto é assim que a própria MP 927, de 22/03/2020, determina, em seu artigo 30, que as convenções coletivas e os acordos coletivos vencidos ou vincendos, no prazo de 180 dias, contado da data de entrada em vigor da referida norma, poderão ser prorrogados, a critério do empregador, pelo prazo de 90 dias, após o termo final desse prazo. A MP concede a prorrogação ao empregador.

Porém, nada obsta que essa prorrogação seja pactuada pelas próprias partes signatárias do respectivo instrumento normativo, convenção ou acordo, o que manteria um clima de compreensão e boa vontade entre elas, importante para enfrentar as enormes dificuldades a serem vencidas diante da grave crise que assola a todos. Essa seria uma medida ponderada e oportuna, altamente recomendável, permitindo, em caráter excepcional, já que vedada a ultratividade, a prorrogação de instrumentos normativos que se extinguiram ou vão se extinguir, pois eles representam a composição do conflito pela decisão direta e soberana das partes interessadas. Sábia conduta se as partes assim agirem.

A gravidade da situação que enfrentamos certamente vai exigir, além da prorrogação acima mencionada, outros ajustes entre sindicatos empresariais e de trabalhadores, ou entre empresas e sindicatos laborais, para complementar as medidas legais definidas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ou para regular os casos ou possibilidades nelas não contemplados. Isso já está ocorrendo, ainda que à distância, e é muito positivo.

Considerando essa necessidade de outros ajustes e a atual inconveniência ou impossibilidade de aglomeração de pessoas, a MP 936, de 01/04/2020, estabeleceu que, durante o estado de calamidade pública, poderão ser utilizados meios eletrônicos para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou de acordo coletivo de trabalho.

A referida MP 936 instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, trazendo a possibilidade de redução de jornada de trabalho e de salário e a suspensão de contrato de trabalho.

Ambas as medidas – redução e suspensão – exigem a negociação coletiva, convenção ou acordo coletivo de trabalho, quando:

- a) a redução de jornada e de salários não for de 25%, e
- b) o empregado perceber mais do que R\$ 3.135,00 ou, sendo portador de diploma universitário, menos do que duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (R\$ 12.202,12).

Ressalte-se que as hipóteses de ajuste por acordo individual entre empregador e empregado também podem ser pactuadas pela via da negociação coletiva.

A implementação da redução proporcional de jornada e de salário e da suspensão temporária de contrato de trabalho através de acordo individual entre empregador e empregado, embora prevista expressamente na MP 936, poderá ter sua constitucionalidade questionada judicialmente, em razão da previsão constitucional de irredutibilidade salarial, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.

A utilização da negociação coletiva é, pois, mais vantajosa, permitindo uma melhor adequação das medidas aos interesses das partes e mais segurança jurídica.

Por último, recomendamos às empresas que necessitem promover a redução proporcional de jornada e de salários e/ou a suspensão dos contratos de trabalho, que procurem seu sindicato empresarial para negociar a situação em benefício das categorias profissionais e patronais interessadas, porquanto na dificuldade a união de todos a todos fortalece.

Vale sempre destacar que qualquer pacto envolvendo entidades sindicais dará forte credibilidade ao instrumento normativo firmado e protegerá melhor a todas as empresas representadas.

Para mais informações:

Kátia Pinheiro – kpineiro@juchem.com.br e Sergio Juchem – sjuchem@juchem.com.br

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entrará em vigor em agosto de 2020 (o Congresso Nacional está apreciando o Projeto de Lei 1.179/2020, que estabelece “Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19)” e prorroga a entrada em vigor da LGPD). A pandemia intensificará as transações efetuadas em meio virtual, bem como o teletrabalho. Assim, e considerando-se que computadores domésticos nem sempre estão equipados para garantir a segurança de dados, as empresas deverão atuar para garantir a privacidade de clientes e colaboradores.

Frise-se, quanto a dados sensíveis (tais como prontuários de médicos do trabalho e registros de viagens), que a Lei Federal 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre o enfrentamento da pandemia, permite sua requisição pelas autoridades sanitárias, caso em que as empresas estarão obrigadas a fornecê-los.

A MP 928, de 23/03/2020, entre outras disposições, dá prioridade aos pedidos de acesso à informação relacionados ao combate à pandemia, e limita os direitos de acesso à informação em órgãos que tenham seu funcionamento reduzido. Em 26/03/2020, o trecho da MP que impôs essas alterações foi suspenso pelo STF.

Para mais informações:

Alessandra Lehmen – alehmen@juchem.com.br

TRABALHISTA

As empresas devem seguir e aplicar todas as recomendações e determinações legais e do Ministério da Saúde no que atine aos cuidados com a prevenção e combate à transmissão do COVID-19, orientando seus empregados a observar as normas de segurança e saúde no ambiente de trabalho, redobrando os cuidados com a limpeza e ventilação em todas as instalações da empresa, disponibilizando itens de higiene pessoal, como álcool gel, e mantendo distância mínima entre os postos de trabalho.

O SESMT e a CIPA podem ser utilizados para difundir entre os empregados orientações e recomendações de prevenção e cuidados, a fim de evitar a propagação e transmissão do COVID-19. Os empregados que eventualmente se recusarem a cumprir as normas de segurança e saúde impostas pela empresa poderão ser advertidos e até mesmo suspensos de suas atividades.

Por outro lado, caso algum empregado apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19 e seja colocado em isolamento ou em quarentena, nos termos da Lei Federal 13.979, tais ausências ao trabalho serão consideradas como faltas justificadas.

Especificamente quanto aos impactos nos contratos de trabalho, as empresas poderão adotar as seguintes medidas, considerando a legislação vigente e as MPs 927, de 22/03/2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e a MP 936, de 01/04/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento da presente crise:

- Estabelecer o regime de teletrabalho para empregados que executem atividades passíveis de desempenho à distância e determinar oportunamente o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos;
- Estabelecer acordo coletivo ou individual de compensação de horas por meio de banco de horas, para compensação no prazo de até 18 meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
- Conceder licença remunerada aos empregados, a qual, caso se estenda por 30 dias ou mais, acarretará a perda do direito a férias e a compensação dos salários pagos durante a licença com a remuneração das férias, exceto quanto ao terço constitucional sobre férias (artigo 133, II, da CLT);
- Compensar o período em que o empregado deixou de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa, com a remuneração das férias (artigo 133, III, da CLT);

- Conceder férias individuais aos empregados, podendo inclusive antecipar o gozo de férias relativas a período aquisitivo ainda não transcorrido, mediante aviso com antecedência de 48 horas e pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias - o adicional de um terço, por sua vez, poderá ser pago até 20/12/2020;
- Conceder férias coletivas, desde que notifique o conjunto de empregados afetados com 48 horas de antecedência, não sendo aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na CLT, e dispensadas as comunicações prévias ao órgão local do Ministério da Economia e aos sindicatos representativos das categorias profissionais;
- Antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e, com a concordância por escrito do empregado, também os religiosos;
- Deixar de recolher o FGTS referente às competências de março, abril e maio de 2020, que poderá ser recolhido de forma parcelada, sem a incidência de atualização, multa e encargos, em até seis parcelas mensais, a partir de julho de 2020;
- Reduzir proporcionalmente jornada de trabalho e salários por até 90 dias durante o estado de calamidade pública, com base no artigo 7º da MP 936 e por acordo individual ou por meio de negociação coletiva, podendo o empregado receber Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, custeado pela União Federal;
- Suspender temporariamente contratos de trabalho durante o estado de calamidade pública, com base no artigo 8º da MP 936 e pelo prazo máximo de 60 dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de 30 dias, por acordo individual escrito ou por meio de negociação coletiva, podendo o empregado receber Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, custeado pela União Federal, e ajuda compensatória mensal paga pelo empregador, com natureza indenizatória;
- Suspender contratos de trabalho, pelo prazo de um a três meses, mediante negociação coletiva, para participação dos empregados em curso ou programa de qualificação profissional não presencial, podendo o empregador, durante o período de suspensão contratual, conceder aos empregados ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial;
- Reduzir salários, com redução proporcional de jornada e mediante garantia provisória do emprego, através de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho (artigo 611-A, I e § 3º, da CLT);
- Celebrar acordo individual escrito com o empregado, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição da República;
- Reduzir unilateralmente os salários de todos os empregados, proporcionalmente aos salários de cada um, em até 25%, respeitado o salário mínimo regional, por motivo de força maior que afete substancialmente a situação econômica e financeira da empresa (artigo 503 da CLT);

- Em caso de excesso de demanda decorrente do combate à pandemia, configurando motivo de força maior, prorrogar a duração do trabalho além do limite máximo diário.

O empregador poderá, conforme for o caso, adotar as medidas acima de forma simultânea ou conjugada.

Em 03/04/2020, a MP 944 instituiu o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com a finalidade de pagamento de salários. As linhas de crédito, disponíveis a empregadores empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas (excetuadas as sociedades de crédito), com receita bruta anual entre R\$ 360.000,00 e R\$ 10.000.000,00 em 2019, abrangerão a totalidade da folha de pagamento, pelo período de dois meses, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes o salário mínimo por empregado.

A MP 945, de 04/04/2020, autorizou os operadores portuários, na hipótese de indisponibilidade de trabalhadores avulsos para atendimento às requisições, a contratar livremente trabalhadores com vínculo empregatício, por tempo determinado (até 12 meses), para a realização dos serviços.

Para mais informações:

Daniela Farneda – dfarneda@juchem.com.br, Gustavo Juchem – gjuchem@juchem.com.br, Milena Mathias – mmathias@juchem.com.br e Rossana Brack – rbrack@juchem.com.br

TRIBUTÁRIO, PREVIDENCIÁRIO E BANCÁRIO

Em 16/03/2020, o Ministério da Economia adotou um pacote de medidas com vistas à preservação de empregos.

Para as empresas, as medidas são as seguintes:

- Diferimento do prazo de pagamento do FGTS por 3 meses;
- Redução de 50% nas contribuições ao Sistema S por 3 meses (formalizada através da MP 932, de 31/03/2020);
- Simplificação das exigências para contratação de crédito e dispensa de documentação (CND) para renegociação de crédito;
- Facilitação do desembaraço de insumos e matérias-primas industriais importadas antes do desembarque;
- Diferimento da parte da União no Simples Nacional por 6 meses; e
- Crédito do PROGER/FAT para Micro e Pequenas Empresas.

Para a população mais vulnerável, as medidas adotadas são:

- Antecipação da primeira e segunda parcelas do 13º de aposentados e pensionistas do INSS para abril e maio, respectivamente;
- Redução do teto de juros do empréstimo consignado para aposentados e pensionistas, bem como aumento da margem e do prazo de pagamento;
- Transferência de valores não sacados do PIS/Pasep para o FGTS, para permitir novos saques;
- Antecipação do abono salarial para junho;
- Reforço ao programa Bolsa Família, com a inclusão de 1 milhão de beneficiários;
- Ampliação do alcance do benefício de prestação continuada (BPC) (artigo 1º da Lei 13.982, de 02/04/2020); e
- A concessão de auxílio emergencial de R\$ 600,00 mensais ao trabalhador de baixa renda desempregado, informal, autônomo ou microempreendedor individual (artigo 2º da Lei nº 13.982).

Também foram anunciadas as seguintes medidas emergenciais de combate à pandemia:

- Suspensão da prova de vida dos beneficiários do INSS por 120 dias;
- Preferência tarifária a produtos de uso médico-hospitalar;
- Priorização do desembaraço aduaneiro de produtos de uso médico-hospitalar;

- Destinação do saldo do fundo do DPVAT para o SUS;
- Alíquota de importação zero para produtos de uso médico-hospitalar, até o final do ano;
- Desoneração temporária de IPI para bens importados listados que sejam necessários ao combate ao Covid-19 (Resolução CAMEX 17/2020); e
- Desoneração temporária de IPI para bens produzidos internamente listados que sejam necessários ao combate ao Covid-19.

Também em 16/03/2020, o Conselho Monetário Nacional adotou medidas extraordinárias (Resoluções CMN 4.782 e 4.783) que permitem que os bancos facilitem a renegociação de dívidas de pessoas físicas e jurídicas e aumentem a capacidade de utilização do seu capital. A Febraban informou que os cinco maiores bancos do país (Banco do Brasil, Bradesco, Caixa, Itaú Unibanco e Santander) estão abertos a atender a pedidos de prorrogação, por 60 dias, dos vencimentos de dívidas de clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas para os contratos vigentes em dia e limitados aos valores já utilizados. Essa declaração pode dar margem a negociações individuais de empresas de maior porte. A renegociação de contratos bancários e financeiros pode incluir, ainda, desembolsos, margens, cláusulas de vencimento antecipado e o eventual reforço de garantias.

Em 18/03/2020, o Ministério da Economia (Portaria 103/2020) autorizou que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com fundamento na MP 899 (Medida Provisória do Contribuinte Legal), adote um conjunto de medidas de suspensão de atos de cobrança e de facilitação da renegociação de dívidas, em razão da pandemia.

As medidas autorizadas pelas Portarias PGFN 7.820 e 7.821, com base na MP 899, foram as seguintes:

- suspensão por 90 dias;
- de prazos para os contribuintes apresentarem impugnações administrativas no âmbito dos procedimentos de cobrança;
- da instauração de novos procedimentos de cobrança;
- do encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;
- da instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso;
- disponibilização de condições facilitadas para renegociação de dívidas (transação extraordinária), incluindo a redução da entrada para até 1% do valor da dívida e diferimento de pagamentos das demais parcelas por 90 dias, observando-se o prazo máximo de até oitenta e quatro meses ou de até cem meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos na MP 899 (que aguarda votação pelo Congresso Nacional). A adesão à transação extraordinária é condicionada à desistência de parcelamentos em curso, e pressupõe a manutenção automática das garantias já prestadas. Há prazo para adesão até 25/03/2020.

No âmbito administrativo, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) publicou a Portaria 7.519, que adia todas as sessões de julgamento.

A Portaria 12/2012 do Ministério da Fazenda estabelece que os tributos federais devidos pelos sujeitos passivos domiciliados nos municípios abrangidos por decreto estadual que tenha reconhecido estado de calamidade pública ficam prorrogadas para o último dia útil do terceiro mês subsequente.

É possível sustentar, assim, que, considerando que o RS decretou calamidade pública através do Decreto Estadual 55.128, os tributos federais de contribuintes domiciliados no Estado, inclusive parcelamentos em curso, estariam suspensos por 90 dias. É possível que a Receita Federal entenda que a suspensão não se aplica, por não haver expedido os atos de implementação previstos no artigo 3º da Portaria. Há, entretanto, pleitos para que o Governo Federal reconheça a imediata aplicabilidade da Portaria, e o texto da norma abre a possibilidade de argumentar, inclusive judicialmente, que os contribuintes gaúchos têm direito à suspensão.

Também é possível argumentar no sentido da suspensão da aplicação de multas tributárias, requerendo-se a flexibilização da caracterização do não cumprimento das obrigações tributárias quando comprovada a ocorrência de força maior.

Para a mitigação dos efeitos econômicos da pandemia, fala-se na possibilidade de edição de outras medidas – o REFIS da pandemia, e o Governo Federal também estuda medidas de socorro a setores específicos, tais como o aéreo. É fundamental que as empresas atentem para a edição de normas que possam vir a beneficiar o segmento em que atuam, bem como de medidas adotadas nos âmbitos das administrações tributárias estaduais e municipais.

Em 22/03/2020, o BNDES anunciou um conjunto de 22 medidas para injetar R\$ 55 bilhões na economia, compreendendo a transferência de R\$ 20 bilhões do PIS/Pasep para o FGTS, a suspensão de juros e principal por 6 meses para operações diretas e indiretas com o BNDES e a concessão de R\$ 5 bilhões para capital de giro, via repasse de agentes financeiros, para micro, pequenas e médias empresas com faturamento máximo de R\$ 300 milhões/ano, com carência de 24 meses, prazo total de 60 meses e limite de R\$ 70 milhões por cliente, sendo desnecessário especificar a destinação dos recursos.

Em 23/03/2020, a Portaria Conjunta 555, da Secretaria Especial da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, prorrogou por 90 dias a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), válidas na data da edição do ato.

Em 24/03/2020, por conta das dificuldades criadas pela pandemia, o Banco Central adiou, através da Circular 3.995, o calendário de entrega da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE). O prazo para a declaração anual, com data-base em 31/12/2019, foi estendido para 01/06/2020. A declaração trimestral, com data-base em 31/03/2020, deverá ser entregue entre 15/06 e 15/07/2020.

A Medida Provisória 931, de 30/03/2020, prorrogou, para até 7 meses contados do fim do exercício social, o prazo para realização de assembléia geral ordinária das sociedades anônimas cujo exercício se encerre entre 31/12/2019 e 31/12/2020, bem como autorizou a CVM a flexibilizar a data de entrega de demonstrações financeiras, e, ainda, suspendeu a exigência de arquivamento prévio na Junta Comercial de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos, a partir de 01/03/2020 até 30 dias contados da data em que a Junta restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

Destacam-se, ainda, os aspectos tributários e previdenciários da MP 936, de -01/04/2020, que

instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. A ajuda compensatória mensal que, conforme o caso, deverá ou poderá ser paga pelo empregador, por força do disposto no artigo 9º, § 1º, da MP, tem natureza indenizatória, e não integra a base de cálculo a) do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado, b) da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e c) do FGTS. Poderá, ademais, ser excluída do lucro líquido para fins de determinação do imposto sobre a renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

Também em 01/04/2020, foi publicado o Decreto 10.305, que zerou a alíquota de IOF das operações de crédito contratadas entre 03/04/2020 e 03/07/2020, foi anunciado pelo Ministério da Economia o diferimento de PIS, COFIN

S e contribuição patronal devidas em abril e maio para agosto e outubro, e a Secretaria da Receita Federal anunciou a prorrogação do prazo para entrega da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física para 30/06/2020.

Em 03/04/2020, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) autorizou a prorrogação do prazo para pagamento do ICMS apurado no regime simplificado que seria pago em abril, maio e junho, cujo vencimento agora será em julho, agosto e setembro de 2020, respectivamente. Para Microempreendedores Individuais (MEI), o prazo foi ampliado para 180 dias. Para os tributos federais incluídos no Simples Nacional, o pagamento já havia sido postergado pelo Comitê por 180 dias.

Ainda em 03/04/2020, foram publicadas a Portaria 139 do Ministério da Economia, que diferiu o pagamento de PIS, COFINS e contribuição patronal devidas em março e abril para julho e setembro, respectivamente, e a Instrução Normativa 1.932, da Receita Federal, que prorroga o prazo para apresentação das DCTF e EFD-Contribuições.

Finalmente, a MP 944, igualmente de 03/04/2020, destinou R\$ 40 bilhões à realização de operações de crédito com a finalidade de pagamento de salários, pelo período de dois meses.

Para mais informações:

Alessandra Lehmen – alehmen@juchem.com.br e Gustavo Juchem – gjuchem@juchem.com.br

SAÚDE PÚBLICA E SUPLEMENTAR

A Lei federal 13.979 prevê a compulsoriedade das medidas sanitárias impostas pelo poder público - isolamento, quarentena, exames e tratamentos - para o enfrentamento da pandemia, bem como a responsabilização nos âmbitos civil, administrativo e penal em caso de descumprimento e a utilização de força policial nos casos de recusa ou resistência. Essas previsões são reforçadas pela Portaria Interministerial 5, de 17/03/2020, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde.

Em 13/03/2020, foi publicada a Resolução Normativa 453 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que torna obrigatória a cobertura, por planos de saúde, da utilização de testes diagnósticos para infecção pelo coronavírus, incluindo no rol de procedimentos o exame "SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) - pesquisa por RT - PCR (com diretriz de utilização)".

De qualquer modo, devem ser observadas as diretrizes da OMS e do Ministério da Saúde para a realização dos exames, para evitar riscos de contaminação e para evitar a sobrecarga do sistema de saúde. Essas orientações podem ser alteradas com a disponibilização de grande quantidade de exames rápidos, como anunciado pelo MS, e a alteração da estratégia de testagem e detecção de casos para incluir aqueles com sintomas leves.

As operadoras de planos de saúde, por sua vez, requereram ao governo federal a postergação dos repasses aos prestadores e acenam com a possibilidade de reajustes, consequências estas que deverão ser analisadas à luz das normas aplicáveis ao setor.

Para mais informações:

Alessandra Lehmen – alehmen@juchem.com.br e Claudia Bueno – cbueno@juchem.com.br

www.juchem.com.br



juchemadvocacia



Juchem Advocacia


JUCHEM 50 ANOS
ADVOCACIA